

PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 23/0009-PG

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Instrumento Particular de Contrato referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 23/0009-PG**, que entre si fazem o Serviço Social do Comércio - MA e a empresa **CONTRATADA**, objetivando a **aquisição de veículo automotivo 0km, tipo furgão, com compartimento de carga refrigerado para atender as necessidades do Programa Mesa Brasil Sesc, na Unidade Sesc Administração em São Luís/MA**, nos termos e condições fixadas no Edital e regulamentada pela Resolução Sesc n.º 1.252, de 06/06/12 e suas alterações, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada no Diário Oficial da União em 26/07/12.XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/MA

Departamento Regional no Maranhão

Endereço: Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, CEP: 65075-650 – São Luís – MA.

CNPJ:.....

Representante:.....

C.I.:.....

CPF:

CONTRATADA

Endereço:.....

CNPJ:.....

Inscrição Estadual ou Municipal:

Representante:.....

C.I.:.....

CPF:

Valor do Contrato: R\$

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DOS RECURSOS / CUSTEIO DAS DESPESAS

1.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, exercício **2023/2024**, e serão apropriadas na **conta nº 1.2.3.1.1.02.01.01– Veículos**, do plano de contas do Sesc-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato consiste na **aquisição de veículo automotivo 0km, tipo furgão, com compartimento de carga refrigerado para atender as necessidades do Programa Mesa Brasil Sesc, na Unidade Sesc Administração em São Luís/MA**, conforme Instrumento Convocatório **PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA N° 23/0009-PG**, seus anexos e as Cláusulas deste.

2.2 Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, efetuar alterações unilaterais, desde que não resulte em impossibilidade na prestação do serviço por parte da **CONTRATADA**.

2.3 Deverá à **CONTRATADA**, em qualquer momento, prestar os esclarecimentos e as informações técnicas que porventura venham a ser solicitadas pelo Sesc/MA, quanto ao objeto contratado.

2.4 A entrega deverá ser realizada em dias úteis e com prévio agendamento através dos telefones (98) 3215-1542 ou (98) 9997-5431, no horário de expediente, das 08h as 12h e 13h30 as 17h, no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, s/n, Quadra 24, Jardim Renascença II, CEP: 65075-650 – São Luís – MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO

3.1 São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) O Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA N° 23/0009-PG**, que originou o presente Contrato, incluindo seus anexos;
- b) A proposta de preços, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) O **Pedido para fornecimento referente ao objeto do Edital**;
- d) Legislação do Sesc que rege as compras e contratação de serviços;
- e) Legislação Civil, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O prazo de entrega é de no máximo **90 (noventa) dias**, a contar da data de recebimento do **Pedido para Fornecimento**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte e entrega do veículo objeto deste Pregão Presencial.

4.2 O veículo deverá ser entregue revisado e limpo de acordo com as normas do fabricante, em conformidade com a legislação vigente, em especial as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

4.3 Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de rejeitar o veículo entregue em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir o veículo irregular no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da

comunicação, sem prejuízo da garantia de fabricação do mesmo, para efeito de reposição.

4.4 Caso a substituição do veículo não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Por este instrumento o **CONTRATANTE** obriga-se a:

5.1.1 Proporcionar todas as condições necessárias para que a empresa **CONTRATADA** possa cumprir o objeto desta contratação;

5.1.2 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da **CONTRATADA**;

5.1.3 Designar os funcionários que considerar necessário como responsáveis pela execução do contrato, devendo os mesmos acompanhar a **CONTRATADA**;

5.1.4 Comunicar à empresa **CONTRATADA** qualquer irregularidade verificada na entrega do objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.5 Acompanhar, fiscalizar, conferir e proceder o aceite rigorosamente do objeto deste contrato;

5.1.6 Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato e no Instrumento Convocatório;

5.1.7 Descontar do pagamento à **CONTRATADA**, o montante equivalente à multa aplicada pela **CONTRATANTE**, referente a atrasos na entrega do veículo, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados;

5.1.8 Autorizar o acesso da **CONTRATADA**, em horários compatíveis com o horário de expediente, para efetuar a entrega, objeto deste contrato, assegurando o livre acesso aos funcionários da empresa **CONTRATADA** aos locais necessários ao cumprimento dos serviços, respeitando o sistema de segurança do **CONTRATANTE**, prestando todas as informações que forem solicitadas com relação aos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Entregar o(s) item(ns) adjudicado(s) no local, dia e horário especificado no **Pedido de Fornecimento**, com a apresentação da nota fiscal, recibo devidamente preenchido, em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **6.5.3, 6.5.4 e 6.5.5** do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/0009-PG**. Os recibos deverão ser apresentados em papel timbrado, no formato A4.

6.2 Programar a entrega do veículo com prévio agendamento, sendo responsável por qualquer atraso resultante de planejamento inadequado ou de deficiência de estoque;

6.3 Substituir o veículo que foi entregue com defeitos de fabricação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem ônus à **CONTRATANTE**.

6.4 Depositar o montante equivalente à multa aplicada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação ou da publicação;

6.5 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **6.5.3, 6.5.4 e 6.5.5** do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 23/0009-PG**;

6.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade do veículo fornecido;

6.7 Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato;

6.8 Comunicar eventual atraso na entrega, apresentando justificativas;

6.9 Assumir todos os gastos e despesas com a entrega do veículo, tais como transportes e demais custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, bem como, todos os encargos fiscais, comerciais, resultantes de qualquer inadimplemento com referência aos mesmos, não transferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento;

6.10 Responsabilizar-se em preencher correta e adequadamente as notas fiscais e faturas, discriminando de forma clara e precisa o item fornecido;

6.11 Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste contrato, a terceiros, a não ser com prévia concordância do **CONTRATANTE**, por escrito;

6.12 Preservar o **CONTRATANTE** a margem de todas e quaisquer reivindicações, queixas e/ou representações de qualquer natureza, por parte do seu pessoal utilizado na entrega do veículo;

6.13 Atuar autonomamente assumindo todas as responsabilidades na contratação de quaisquer empregados para a entrega do veículo, onde quer que estejam trabalhando, os quais serão seus empregados ou prepostos exclusivos, não existindo qualquer vínculo entre os mesmos e o **CONTRATANTE**;

6.14 Responsabilizar-se pelo reembolso ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão do Contrato, por inadimplemento, da diferença de preço que vier a ser paga à nova **CONTRATADA**;

6.15 Não utilizar-se dos termos deste contrato, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a **CONTRATADA** pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.

6.16 Indicar no momento da entrega a rede de assistência técnica autorizada do veículo em todo território nacional. Especificar na rede de assistência técnica o nome da empresa de assistência, o endereço, contatos telefônicos e e-mail.

6.17 Responsabilizar-se pelo cumprimento do prazo da garantia, conforme especificada na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA no **PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 23/0009-PG**. O prazo começará a contar a partir da data de recebimento definitivo do veículo pela **CONTRATANTE**.

6.18 Garantir a rede de assistência técnica autorizada do veículo, conforme especificado na proposta.

6.19 Credenciar preposto para representá-lo junto ao **CONTRATANTE** a fim de tratar todos os assuntos relativos à execução do objeto contratado de que trata este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO E PAGAMENTO

7.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela aquisição do item, o valor total de **R\$ xx,xx (xx)**, conforme Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** quando do processo licitatório, desde que cumpridas todas as exigências previstas neste instrumento, no Edital de Licitação – **PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 23/0009-PG** e seus anexos, sendo os valores unitário(s)/total(is) conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade total estimada	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
xx	xxxxx	xxxx	xxxx	R\$ xxxx	R\$ xxxx

7.2 O preço será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.3 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, após a entrega do veículo, em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal, recibo em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **6.5.3, 6.5.4 e 6.5.5** do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 23/0009-PG**, em que somente serão aceitas certidões no prazo de validade.

7.4 O CNPJ constante da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento. Na Nota Fiscal deverão constar os seguintes dados: descrição do objeto, mês referente ao pagamento, nº do **Pedido de Fornecimento** e o valor do(s) item fornecido.

7.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e entregue ao Sesc/MA quando da entrega realizada, a fim de tornar possível a apropriação tempestiva da despesa. O não encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura no prazo supracitado implicará na incontinente

dilação do prazo assinalado para a realização do pagamento, o qual poderá ser dilatado na proporção de 02 (dois) dias para cada dia de atraso verificado na apresentação do aludido documento de cobrança.

7.6 Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

7.7 Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do veículo, se estes não estiverem em perfeitas condições e acordo com as especificações estipuladas neste contrato.

7.8 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de descontos.

7.9 Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** efetuará pagamento antecipado à **CONTRATADA**.

7.10 O pagamento poderá ser realizado através de depósito em conta bancária, boleto bancário, dinheiro ou cheque, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a aceitação dos serviços na nota fiscal ou "nota fiscal fatura", atestada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, sendo que nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.

7.11 Para depósito em conta bancária, os dados bancários da **CONTRATADA** deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do **Pedido de fornecimento** correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, será descontado o valor referente à despesa do "DOC ELETRÔNICO".

7.12 Em caso de boleto bancário, o mesmo deverá ser encaminhado anexado à nota fiscal, não sendo aceitos boletos bancários enviados posteriormente.

7.13 Não será efetuado nenhum pagamento à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou se os serviços prestados apresentarem irregularidades ou desconformidades, devendo ser retido o pagamento até que sejam sanadas as pendências identificadas.

7.14 Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva prestação do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse do **CONTRATANTE**, o pagamento correspondente à fração do objeto contratual que tenha sido executado parcialmente, mediante autorização da Administração.

7.15 Os valores apresentados são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos, ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária.

7.16 A **CONTRATADA** poderá, caso seja solicitado pelo **CONTRATANTE**, aceitar nas mesmas condições iniciais, acréscimo ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, ocasião em que será(ão) emitido(s) instrumento(s) contratual(is) complementar(es) a fim de autorizar o(s) adicional(is) ou a(s) redução(ões) no valor inicial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS

8.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da data de entrega do veículo, por escrito, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou outro motivo justo, que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações contratuais, propondo as formas que julgar conveniente para o cumprimento deste contrato.

8.2 As solicitações de dilatações de prazo só serão aceitas se houver total atendimento ao subitem **8.1** desta cláusula, estando a **CONTRATADA** sujeita à penalidade contida na **alínea “a”** da **Cláusula Nona**;

8.3 O **CONTRATANTE** se manifestará, por escrito, sobre o disposto no subitem **8.1** desta cláusula.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 Se a **CONTRATADA** descumprir as obrigações explicitadas neste instrumento, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, na ocorrência de qualquer descumprimento do contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Sesc por até 02 (dois) anos, a critério do Sesc/MA;
- c) Rescisão do Contrato ou do **Pedido de Fornecimento**;
- d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, decorrente da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados.

9.2 Para fins de penalidade o lance é considerado proposta;

9.3 A critério do Sesc/MA, as sanções poderão ser cumulativas.

9.4 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATANTE** fizer jus, ou se for o caso, recolhidas na Tesouraria do **CONTRATANTE**, a juízo desta, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita.

9.5 A aplicação das penalidades serão precedidas da concessão do contraditório e da ampla defesa à **CONTRATADA**, que deverá controlar a defesa/justificativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através da Carta de Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail.

9.6 Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**, será aplicada a multa prevista no subitem **9.1** da Presente Cláusula, conforme o caso.

9.7 É facultado ao **CONTRATANTE** exigir ainda, da **CONTRATADA** que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do Artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei nº 8.078, de 12.09.1990.

9.8 As penalidades de que tratam os termos do presente contrato poderão ser relevadas pelo **CONTRATANTE**, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, ato, públicos, etc), devendo ser apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para a realização do Objeto do **Pedido de Fornecimento**.

9.9 O Inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Sesc/MA o direito de rescindir unilateralmente o contrato e de suspender o contratado do direito de licitar e contratar com Sesc/MA por até dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 Constituem motivos, para a rescisão unilateral do presente Contrato pelo **CONTRATANTE**, as seguintes situações, independente de qualquer notificação ou comunicação judicial ou extrajudicial: requerimento de recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, ou mediante cessão total ou parcial do presente Contrato a terceiros sem a prévia anuência, por escrito, da outra parte.

10.2 No caso de ocorrência de Cessão não autorizada prevista no subitem **10.1** da Presente Cláusula, a parte que deu causa à rescisão, pagará à outra parte a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total remanescente do Contrato.

10.3 O presente instrumento poderá também ser rescindido unilateralmente, a qualquer momento, sem que haja motivo relevante, desde que a parte requerente:

a) Comunique previamente a sua decisão à outra parte, por escrito, **30 (trinta) dias** corridos antes da rescisão;

b) Pague à outra parte, a título de indenização, **15% (quinze por cento)** sobre o valor remanescente previsto no Contrato;

c) Quando a **CONTRATADA** descumprir prazos e as obrigações previstas neste contrato; ou,

d) No caso do **CONTRATANTE** tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa da **CONTRATADA**, inclusive de incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta comercial ajustada.

10.4 A licitante se responsabiliza pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas

dará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente este contrato, sem prejuízo de outras penalidades, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o **CONTRATANTE** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.5 O não cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do Contrato poderá importar na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Todavia, fica estabelecido que a rescisão se dará em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização a qualquer título. Constituem causas de rescisão:

I - Não cumprimento das cláusulas contratuais ou cumprimento irregular ou ainda a lentidão no cumprimento;

II - Ceder ou transferir no todo ou em parte ou subcontratar os serviços objeto deste Contrato;

III - Ser reincidente em infração contratual que implique na aplicação de multa;

IV - Entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou de falência;

V - Superveniente incapacidade técnica, ou financeira, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO

11.1 As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DADOS PESSOAIS

12.1 Fica expressamente acordado que, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes pactuantes do presente Contrato manterão absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações pessoais a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços deste instrumento contratual, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, dado de que tenha ciência ou documentação que lhe for confiada, salvo mediante autorização escrita da parte detentora do dado, além de cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas na antedita legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO

13.1 As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente na Secretaria Geral (SEGE), ou através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou eletrônicos indicados na qualificação do presente Contrato.

13.2 As comunicações realizadas diretamente na sede da **CONTRATANTE**, na SEGE (Secretaria Geral) do Regional deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (08h00min às 12h00min e de 13h30min às 17h00min).

13.3 Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no caput do subitem **13.2 da presente cláusula**, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo da **CONTRATANTE**.

13.4 As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das Partes no presente Contrato, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e eletrônicos indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das CLÁUSULAS ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

14.2 O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência responsabilidade para terceiros.

14.3 *A **CONTRATANTE** não se obrigará a utilizar todos os serviços objeto deste contrato, devendo ser considerada a sua real necessidade dos serviços de acordo com os seus projetos e ações, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer indenização ou reparação pela não utilização do saldo remanescente".*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO E FORO

15.1 Ficam expressamente acordados que, nas relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão as soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as rege. As partes elegem o Foro da Cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Luís-MA, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Presidente do Conselho Regional do SESC/MA

CONTRATADA

Titular

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02